

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008,
DO PODER EXECUTIVO**

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.

Emenda Modificativa nº

Art. 1º. O artigo 155, § 2º, II da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

"Art. 155.
(...)
§ 2º
(...)
II
(...)
c) ficará vedado a sua cobrança por meio de
substituição tributária na hipótese de micro
e pequenas empresa, definidas em lei
complementar;
(...)." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa extinguir a cobrança de diferença de alíquotas bem como da recomposição ou antecipação do iICMS por Substituição Tributária - StT ou seja, vedar a cobrança de ICMS por ST, diferença de alíquotas, recomposição ou qualquer tipo de antecipação.

O recolhimento antecipado do ICMS/ST, com percentuais



78F7BBFC20

de Margem de Valor Agregado - MVA fora da realidade do mercado, causa danos imensos às micro e pequenas empresas. Os principais problemas nos Estados Federados, referentes à cobrança do ICMS por ST - Substituição Tributária são:

- A margem de valor agregado (MVA%) que o Estado aplica sobre as mercadorias, muitas vezes é incompatível com as margens aplicadas no mercado, encarecendo muito o valor das mesmas. Ex.: produtos ópticos (120 %), utensílios domésticos (81%).

- A inclusão cada vez maior da quantidade de mercadorias tributadas pela ST inviabiliza a filosofia do Simples Nacional (SN) como imposto unificado. Apesar de as mercadorias tributadas pela ST serem objeto de dedução no DAS, o seu pagamento antecipado onera em muito o contribuinte, sobretudo para as empresas que estão iniciando suas atividades e que venham a ter um rol considerável de mercadorias tributadas pela ST, devido à falta de capital de giro.

- A forma de pedir restituição / ressarcimento do ICMS-ST (pago antecipado), caso a operação não se concretize, também é demorada, pois sendo feito o pedido, mediante requerimento, o aproveitamento do ICMS só pode ocorrer após o deferimento e isto ocorre de forma lenta.

Nesse sentido, a saída mais viável é a não antecipação dos tributos. Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a Emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG



78F7BBFC20